

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001374/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024586/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008901/2009-00
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.004596/2008-98

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/04/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA, CPF n. 269.572.720-87;

E

COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, CNPJ n. 03.311.327/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILBERTO DIAS DE MELO, CPF n. 237.086.706-04 e por seu Diretor, Sr(a). JEFFERSON RICARDO BELASQUE, CPF n. 908.545.789-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de telecomunicações, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, empresas provedoras de internet, televentas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call-centers,** com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA praticará o Piso Salarial para agentes de atendimento com jornada de 180(cento e oitenta) horas mensais a partir de 1º de Fevereiro de 2009 sendo R\$

465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) em período de experiência 90 (noventa) dias, posterior R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

Para os demais empregados que não executam o tele-atendimento, o salário será de acordo com a média do mercado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da EMPRESA serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de 2009, conforme descrição abaixo:

- Reajuste de 6,25% para salários de R\$ 471,29 até R\$ 512,00;
- Reajuste de 4% para salários de R\$ 512,01 até R\$ 607,00;
- Reajuste de 2% para salários de R\$ 607,01 até R\$ 999,99;
- Reajuste de 1% para salários a partir de R\$ 1.000,00.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - PREMIAÇÃO

A EMPRESA manterá plano de premiação para o quadro de operadores, onde serão analisados itens como a qualidade, produtividade, assiduidade e disciplina, sendo estas análises e premiações realizadas trimestralmente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR)

A ASK concederá refeição no local de trabalho ou auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação ou cartão refeição para todos os empregados, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos) sem desconto em folha para os funcionários que praticam 36h semanais e para colaboradores com carga horária de

44h semanais será de R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos) sem nenhum desconto em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão em hipótese alguma ao salário dos Empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que a EMPRESA esteja concedendo auxílio alimentação, os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

1. 100% Cartão - refeição;
2. 100% Cartão - alimentação;
3. 50% Cartão - refeição e 50% Cartão – alimentação

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que solicitar alteração na modalidade do benefício, conforme parágrafo anterior, só terá direito de fazer nova alteração após 3 (três) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a EMPRESA altere a concessão do benefício “auxílio alimentação” para fornecimento de refeição no local, esta deverá informar o Sindicato e o quadro de empregados com antecedência mínima de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO SEXTO - O crédito do auxílio alimentação será até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Como o benefício “auxílio alimentação” é fornecido antecipadamente, os valores referentes aos dias não trabalhados, sejam em razão de faltas justificadas ou não, férias, licenças, suspensões, etc., serão descontados no mês posterior. Caso não haja tempo hábil para a apuração do ponto no mês imediatamente posterior, o desconto será realizado no 2º mês posterior à falta. Se por algum motivo tornar-se impossível o desconto ou a devolução dos valores quando devida, a EMPRESA procederá ao desconto na folha de pagamento ou no Termo de Rescisão, conforme o caso.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de desconto do dia não trabalhado, considera-se o resultado da divisão do valor mensal do benefício a que fizer jus o empregado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, por 30.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá Auxílio Creche aos seus empregados que possuírem filhos e/ou crianças com comprovante e que estejam judicialmente sob sua dependência, cuja idade seja até 05 anos e 11 meses, sendo que o valor do benefício será de R\$ 86,38 (oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) para os empregados com jornada de trabalho de 44 e 36 horas semanais, e proporcional aos demais empregados com jornada inferior.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Este benefício será concedido mediante a apresentação da certidão de nascimento da criança e comprovante mensal do pagamento da escola ou creche.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O empregado deverá informar ao órgão de Recursos Humanos da EMPRESA, com antecedência mínima de 1 (um) mês, a data em que o filho completará 06 (seis) anos.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Na hipótese de ambos os cônjuges trabalharem na EMPRESA, o benefício será concedido a apenas um deles.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A EMPRESA concederá auxílio para portadores de necessidades especiais no valor de R\$ 106,25 (Cento e seis reais e vinte e cinco centavos) para os empregados com jornada de trabalho de 44 e 36 horas semanais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Este benefício será concedido mediante apresentação de documentação comprobatória ou laudo médico certificado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL – PR, dentro do que dispõe a Portaria Nº 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA apresentará ao SINTTEL-PR ou a DRT, comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Para os funcionários que laboram em escala de revezamento, as horas trabalhadas em feriados não serão consideradas extraordinárias, desde que ocorra folga compensatória nos termos da legislação vigente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIAS

O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no Art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARAGRÁFO ÚNICO – Com a finalidade de viabilizar a fruição das férias, na forma legal, a EMPRESA, compromete-se também em adiantar ½ (metade) do décimo terceiro salário antes do início das férias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembléia geral no dia 27/02/2009, limitada a 1 % (um por cento) da renumeração mensal do empregado em duas parcelas, 0,5% em Abril e 0,5% em Maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada através de carta individual pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação ao empregador e aos empregados. O empregado devera apresentar ao empregador comprovante de recebido pelo sindicato, e antes ser efetuado o primeiro desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO TERCEIRO -: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA ACT 2008/2010

Permanecem em vigor e sem alterações todas as demais cláusulas contidas e firmadas através do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

GILBERTO DIAS DE MELO

Diretor

COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

JEFFERSON RICARDO BELASQUE

Diretor

COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .